DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 16549/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10424/2016
PROTOCOLO	: 1677106
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS
INTERESSADO (A)	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 25/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 25/15* realizado pelo *Município de Campo Grande/MS*, com recursos do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos*, no valor de R$ 190.299,96 (cento e noventa mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), com a finalidade de realizar repasse financeiro para atender as despesas realizadas e a realizar.

Através do Ofício 556/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

Em primeira apreciação a 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o responsável através do termo de f. 396, sendo que o jurisdicionado respondeu através do ofício acostado à f. 400.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 25/15* atendeu aos regramentos legais, registrando, inclusive, a tempestividade na remessa dos documentos de acordo com as orientações da INTC/MS, conforme se extrai da ANA 6426/17 de f. 549.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do *Convênio 25/15*, nos termos do Parecer 19297/17 de f. 410.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 190.299,96,) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,91) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Constato que foi celebrado o *Convênio 25/15* pelo *Município de Campo Grande* (Concedente), com recursos do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos* (Convenente), objetivando o auxílio financeiro para atender as despesas operacionais de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral, conforme Programa de Trabalho 0220082441454380.

O *Convênio 25/15* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4224 de 6/3/15, conforme faz prova o documento de f. 30, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas, verifico que a mesma foi realizada em observância às regras contidas na Lei 4.320/64 da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 190.299,96
VALOR DO REPASSE	-	R$ 190.299,96
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 27,88
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 190.327,84
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 190.327,84

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do *Convênio 25/15* realizado pelo *Fundo Municipal de Assistência Social* atendem às disposições legais.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO:**

Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 25/15*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com recursos do *Fundo Municipal de Assistência Social*, e a *Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Muncipal 7.761/98, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 0220082441454380.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 19 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB